



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 67.360.362/0001-64

CONTRATO Nº 058 DE FORNECIMENTO, QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAOCA E A EMPRESA ERIKA IDALINA GUANAES PEREIRA.

No dia 18 de Outubro de 2024, a Prefeitura do Município de Itaoca/SP, inscrita no CNPJ nº 7.360.362/0001-64, sediada à Rua Paulo Jacinto Pereira, nº 145, Centro, Itaoca/SP, CEP: 18.360-000, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, neste ato representada pelo Exmo Sr Prefeito **ANTONIO CARLOS TRANNIN**, brasileiro, casado, portador do RG nº 6.631.840-3 SSP/SP. e do CPF nº 183.544.839-91, residente e domiciliado à Estrada Guarda Mão, 3471 Itaoca/SP, e de outro lado a empresa **ERIKA IDALINA GUANAES PEREIRA**, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 29.421.230/0001-06, com endereço na Rua Alcides Ferraz Camargo, nº 15, bairro JD Santo Antonio Apiai/SP, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, representada neste ato por **ERIKA IDALINA GUANAES PEREIRA**, portadora da carteira de identidade nº 26.469.106-4, e inscrito no CPF sob o nº 256.212.728-54, firmam o presente termo de contrato, concernente ao **PROCESSO Nº 052/2024 - CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº 008/2024 - TIPO MENOR PREÇO**. Os contraentes enunciam as seguintes cláusulas e condições que regerão o contrato em harmonia com os princípios e normas da legislação aplicável à espécie, especialmente a Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, doravante denominada Lei, que as partes declaram conhecer, subordinando-se, incondicional e irrestritamente, às suas estipulações.

CLÁUSULA PRIMEIRA (OBJETO):-

1.1 Constitui objeto do presente contrato a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MÉDICO, COM FORNECIMENTO DE UM MEDICO PEDIATRA, PELO PERÍODO DE 12 (doze) MESES**, através da Secretaria Municipal da Saúde, a ser prestado na que se compromete a executar dentro do período de **21/10/2024 até 21/10/2025**, atendimento três vezes na semana, totalizando **15 horas semanais** sendo **07h00min as 12h00min** na UNIDADE BASICA DE SAUDE CAETANA RIBAS.

1.2 A execução dos serviços deve observar as normas editadas pelas autoridades de saúde a nível Federal, Estadual e Municipal, cumprindo-se os dispositivos de leis, portarias, resoluções, códigos de ética e outras espécies normativas pertinentes a ser definidas pela Secretaria Municipal da Saúde compreendendo os seguintes serviços:

a) Descrição Sumária: Realizar consultas e atendimentos médicos; prescrever medicamentos e realizar outras formas de tratamento para os diversos tipos de enfermidades, promover a saúde e o bem-estar dos pacientes; implementar ações para promoção da saúde; elaborar documentos e difundir conhecimentos da área médica; trabalhar em equipes multiprofissionais e interdisciplinares; acompanhar pacientes em remoções para as referências.

b) Descrição Detalhada: Examinar o paciente, auscultando-o, apalpando ou utilizando instrumentos especiais para determinar diagnóstico ou, se necessário, requisitar exames complementares. Analisar e interpretar resultados de exames, comparando-o com padrões normais, para confirmar o diagnóstico. Prescrever medicamentos, indicando dosagem e respectiva via de administração, assim como cuidados a serem observados, para conservar ou restabelecer a saúde do paciente. Manter registro dos pacientes examinados, anotando diagnóstico, tratamento.

Encaminhar pacientes, quando necessário, para determinadas especialidades médicas, solicitando exames e preenchendo guias de encaminhamento para esclarecimento de diagnóstico.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 67.360.362/0001-64

Manter sigilo quanto às informações confidenciais de que tiver conhecimento, no desempenho de suas funções, exceto nos casos em que seu silêncio prejudique ou ponha em risco a saúde do trabalhador ou da comunidade.

Buscar constantemente o melhor desempenho no ambiente de trabalho observando as prescrições de comportamento ou conduta: assiduidade, pontualidade obediência e respeito à hierarquia, disciplina, iniciativa, produtividade, interesse, qualidade e atenção no trabalho, dedicação, eficiência, zelo na utilização dos materiais e equipamentos do patrimônio público, bom relacionamento com as chefias, colegas e munícipes, disponibilidade permanente para colaborar com a chefia e/ou colegas, acatamento de ordens, assimilação de novos métodos de trabalho.

CLÁUSULA SEGUNDA (PREÇO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E PAGAMENTO):-

2.1 Pela integral e satisfatória execução dos serviços indicados na cláusula primeira, a CONTRATADA receberá a importância de **R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais) mensais, fazendo jus ao recebimento do montante de R\$ 216.000,00 (duzentos e dezesseis mil reais)** pelo período contratado, que corresponde a 12 (doze) meses, devendo a mesma ser paga mediante a apresentação de relatórios, certidão ou similar atestando a execução dos serviços ora contratados, pelo Setor responsável da CONTRATANTE;

2.2. Na hipótese do descumprimento da carga horária fixada em 15 horas semanais, por razões a serem justificadas pela contratada, durante o período da vigência contratual, a contratante fica autorizada a deduzir do montante a ser pago à contratada, proporcionalmente o valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) por HORA DE TRABALHO não cumprida, reduzindo conseqüentemente o valor total da contratação.

2.2 O pagamento da fatura apresentada deverá ser realizado pelo setor competente da CONTRATANTE, até o 22.^o (vigecimo segundo) dia útil, contados da data de emissão da mesma, desde que atestada á sua conformidade dos serviços executados, pelo Departamento da Secretaria Municipal de Saúde, que será a responsável pela fiscalização e acompanhamento dos serviços executados, de acordo com a Descrição dos Serviços e atestará o recebimento dos serviços prestados como “de acordo”, ao carimbar e assinar o verso da respectiva fatura.

2.3 A CONTRATADA, pela assinatura do presente Termo de Contrato, estará ciente de que os pagamentos dos serviços executados serão realizados mensalmente, poderão ser feitos diretamente a um representante da CONTRATADA, ou através de crédito em conta corrente; devendo ocorrer, até o 10.^o (décimo) dia útil do mês subseqüente à realização dos serviços, após atestada a realização dos mesmos.

2.4 Os preços poderão sofrer reajuste conforme Artigo 25 § 7 da Lei Federal N.º 14.133/21, mediante justificativa formal a ser analisada previamente pela CONTRATANTE.

2.5 Caso o vencimento da fatura, recaia em dia no qual não haja expediente bancário, o mesmo será prorrogado, automaticamente, para o primeiro dia útil seguinte.

CLÁUSULA TERCEIRA (CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS):-

3.1 O Contratado desenvolverá suas atividades no âmbito desta municipalidade propiciando o desenvolvimento de serviços de **MEDICO PEDIATRA**, bem como auxiliar a população a ser atendida e

**Rua Paulo Jacinto Pereira, 145 F/Fax: (15) 3557-1118 / 3557-1145 CEP 18360-000 – SÃO PAULO
e-mail : pmitaoca@gmail.com**



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 67.360.362/0001-64

existente no Município de Itaoca/SP conforme indicação da Secretaria Municipal de Saúde desta entidade.

3.2 A CONTRATADA se obriga a dar início aos serviços objeto deste Contrato após sua assinatura.

3.3 Quaisquer serviços extraordinários que decorram de modificações neste Contrato e na proposta apresentada, somente poderão ser executados mediante a concordância do CONTRATANTE.

3.4 A aceitação da proposta da CONTRATADA pela CONTRATANTE obriga sua proponente à execução integral dos serviços objeto deste termo, pelas condições oferecidas, não lhe cabendo direito a qualquer ressarcimento por despesas decorrentes de custos não previstos em sua proposta, quer seja por erro ou por omissão.

CLÁUSULA QUARTA (AUMENTO OU REDUÇÃO DO VALOR DO CONTRATO):

4.1 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, a critério da CONTRATANTE, os acréscimos ou supressões que se fizeram necessários, para atender da melhor forma, as necessidades da administração municipal, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do total contratado, mantendo-se as demais disposições; sendo necessário para tanto, a elaboração de um termo aditivo, a ser assinado por ambas partes.

CLÁUSULA QUINTA (CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO):-

5.1 O preço calculado para o pagamento do valor do contrato será pago com recursos previstos no orçamento vigente, de acordo com a unidade orçamentária:

RESERVAS DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIO	
Classificação Econômica:-	Especificação:-
127 - 3.3.90.39.00.00.00.000130	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

CLÁUSULA SEXTA (OBRIGAÇÕES DAS PARTES):-

6.1 A CONTRATADA assumirá e se comprometerá a cumprir as seguintes obrigações:

- a)** Ser a única responsável pelos atos praticados pelo seu pessoal e prepostos, excluída a Municipalidade de quaisquer reclamações e indenizações.
- b)** Responder pelas ações e omissões de seus fornecedores / prestadores de serviços e pessoas direta ou indiretamente empregadas no que refere-se a prestação dos serviços objeto do presente contrato, assim como por ações e omissões de seus próprios diretores e empregados. Nenhuma disposição deste contrato criará uma relação contratual entre qualquer subfornecedor / subcontratado e o CONTRATANTE, para pagar ou fazer com que sejam pagos quaisquer dos referidos subcontratados;
- c)** Arcar com os custos decorrentes da utilização de pessoal; devendo: preservar, indenizar e manter a CONTRATANTE: salvo de quaisquer reivindicações, demandas, queixas e representações de qualquer natureza, resultantes da prestação de serviços em pauta.
- d)** Arcar com o ônus de todas as taxas, impostos e demais obrigações tributárias,



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 67.360.362/0001-64

trabalhistas, previdenciárias ou securitárias, incidentes sobre os serviços, objeto do presente contrato;

- e) Alimentar (preencher) o sistema do PRONTUARIO ELETRÔNICO DO CIDADÃO (PEC), tal exigência se faz necessário devido a informatização da UBS e para que o Município não perca verbas por falta das alimentações.

6.2 O CONTRATANTE assume e se compromete a cumprir as seguintes obrigações:

- a) Pagar, pontualmente as prestações dos serviços realizados pela CONTRATADA.
- b) Prestar todos os esclarecimentos necessários à CONTRATANTE, para a prestação dos serviços.
- c) Ceder veículos e materiais para o desempenho dos serviços ora contratado.

CLÁUSULA SÉTIMA (SUB-ROGAÇÃO):-

7.1 As obrigações decorrentes do presente contrato não poderão ser sub-rogadas no todo ou em parte, ressalvada a hipótese de sub-rogação autorizada pela CONTRATANTE.

7.2 A sub-rogação de que trata a cláusula anterior não eximirá a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais e das penalidades previstas no caso de descumprimento das mesmas.

CLÁUSULA OITAVA (DAS PENALIDADES):-

8.1 O descumprimento das obrigações decorrentes deste instrumento, sujeitará a CONTRATADA às seguintes sanções administrativas, a serem aplicadas alternativa ou cumulativamente:

- a) Advertência, por escrito, sempre que verificadas irregularidades.
- b) Multa equivalente a 0,5% (meio por cento) do valor do contrato, ao dia, até o limite de 10% (dez por cento) em caso de atraso injustificado na execução dos serviços. Uma vez atingidos os 10%, a CONTRATANTE, poderá decidir pelo cancelamento do contrato.
- c) Multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor do contrato, em caso de descumprimento das suas obrigações.
- d) Multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor do contrato, em caso de cancelamento do contrato por motivo de não cumprimento, ou cumprimento irregular das cláusulas, prazos e especificações deste instrumento, cumulativa à aplicada em virtude da infração que motivou a rescisão.
- e) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos; e
- f) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

8.2 As multas previstas na cláusula 8.1 não têm efeito compensatório e o seu pagamento não eximirá



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 67.360.362/0001-64

a CONTRATADA da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

- 8.3** Os serviços, se entregues em desacordo com as especificações técnicas, serão considerados, para efeito de multa, como não entregues.
- 8.4** O valor das multas referidas na cláusula 15.1, deverá ser recolhido no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de notificação.
- 8.5** As multas eventualmente devidas pela CONTRATADA, se necessário, serão cobradas judicialmente.

CLÁUSULA NONA (DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO DO CONTRATO): -

9.1 Este Contrato terá validade a partir da data de sua assinatura, vigorando sua vigência até o dia **21 de Outubro de 2025**, podendo ser prorrogado, havendo interesse da CONTRATANTE e observando-se os procedimentos legais; sendo necessário para tanto, a elaboração de um termo aditivo, a ser assinado por ambas as partes.

CLÁUSULA DECIMA DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

10.1 O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

10.2 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

10.3 O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

10.3.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

10.3.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

10.3.2.1 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

10.4 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

10.4.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

10.4.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

10.4.3 Indenizações e multas.

10.5 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA (PUBLICAÇÃO):-

11.1 Dentro do período de 10 (dez) dias contados da assinatura deste contrato, a CONTRATANTE providenciará sua publicação resumida nem Jornal de Circulação Regional.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA (DISPOSIÇÕES FINAIS):-



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 67.360.362/0001-64

12.1 A Lei Federal N.º 14.133/21 e suas atualizações regerão a aplicação deste contrato, os casos omissos e a solução de litígios que, eventualmente dele possam resultar.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA (FORO):-

13.1 Os contratantes elegem o Foro da Comarca de Apiaí-SP com renúncia de qualquer outro, para dirimir dúvidas ou questões não resolvidas administrativamente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:-

14.1 E por estarem assim, justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, para que produzam um só efeito.

Itaoca/SP, 18 de outubro de 2024.

CONTRATANTE: PREFEITURA M. ITAOCA

ANTONIO CARLOS TRANNIN

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAOCA

CONTRATADA: ERIKA IDALINA GUANAES PEREIRA

CNPJ: 29.421.230/0001-06

REPRESENTANTE LEGAL: ERIKA IDALINA GUANAES PEREIRA

RG: 26.469.106-4 – CPF: 256.212.728-54

TESTEMUNHAS:

1 _____
RG:

2 _____
RG

**DE ACORDO
COM O DEPARTAMENTO JURIDICO**

_____/_____/_____

**CARLOS PEREIRA BARBOSA FILHO
ADVOGADO
OAB/SP 108.524**



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAOCA

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 67.360.362/0001-64

ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS)

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAOCA/SP

CONTRATADO: ERIKA IDALINA GUANAES PEREIRA

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 058/2024

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MÉDICO, COM FORNECIMENTO DE UM MEDICO PEDIATRA, PELO PERÍODO DE 12 (doze) MESES.

ADVOGADO (S)/ Nº OAB: 108.524

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: ITAOCA/SP, 18 DE OUTUBRO DE 2024

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: ANTONIO CARLOS TRANNIN

Cargo: PREFEITO

CPF: 183.544.839-91



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAOCA

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 67.360.362/0001-64

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: ANTONIO CARLOS TRANNIN

Cargo: PREFEITO

CPF: 183.544.839-91

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: ANTONIO CARLOS TRANNIN

Cargo: PREFEITO

CPF: 183.544.839-91

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: ANTONIO CARLOS TRANNIN

Cargo: PREFEITO

CPF: 183.544.839-91

Assinatura: _____

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.